ESPECIAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRA. MARTA SUPLICY E OUTROS)

ASSUNTO:

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal.

DESPACHO: À CCJR

À Com. de Const. e Just. e de Red. em 02 de AGOSTO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA, em 10/08 19 95

O Presidente da Comissão de CONST JUSTIÇA (DEV-04/10/95)

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

DCM 3.17.07.064-9 (MAR/94)

N.º 139 DE 19 95

PEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 139, DE 1995

(DA SRA. MARTA SUPLICY E OUTROS)

COORD. DAS COMISSÕES - CD - S
1

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

A Comissao:
Constituicao e Justica e de Redacao

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 28/06/95 PRESIDENTE

182

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIIÇÃO Nº 139 /1995.
(Da Senhora Marta Suplicy e outros)

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 1º - É conferida nova redação ao Inciso IV do art. 3º da Constituição:

"Art. 3º - .....

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Art. 2º - É conferida nova redação ao Inciso XXX do art. 7º da Constituição:

"Art. 7º -.....

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, orientação sexual, idade, cor ou estado civil."

JUSTIFICATIVA

A idéia não é nova. Quando da elaboração da Constituição de 1988, a subcomissão dos Negros, Populações Indígenas e Pessoas Portadoras de Deficiência do Congresso Constituinte aprovou, justamente em 25 de maio de 1987, ou seja, exatamente há oito anos atrás, o seguinte texto para o que seria o art. 2º:

"Art. 2º - Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.

parágrafo 1º - Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, ***orientação sexual***, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social. ... "

Com o argumento de "enxugar" o texto constitucional, o relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral, retirou a expressao orientação sexual daquela redação.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
2

Na revisão constitucional de 1993, o deputado Fábio Feldmann, apresentou, em 07 de dezembro de 1993, a proposta de emenda constitucional PRE 006951-4. esta emenda visava modificar o incisso XXX do art. 7º, dando a seguinte redação: "proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, orientação sexual, idade, cor ou estado civil". A matéria não chegou a ser apreciada pelo Congresso naquela ocasião.

Portanto, não estamos inovando. Apenas reapresentamos para análise destas Casas proposta que visa incluir entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade, também o faça, sem preconceito por orientação sexual.

Além disso, pretendemos incluir nos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a proibição da diferenciação de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por sexo, idade, cor ou estado civil e orientação sexual.

Mas o que na verdade significa ***orientação sexual***? A expressão orientação sexual designa a atração sexual, quanto ao gênero, de uma pessoa por outra. Não se deve confundir orientação sexual com práticas como masoquismo, voyeurismo, etc. É importante lembrar que a Organização Mundial da Saúde e o Conselho Federal de Medicina não consideram a homossexualidade doença. É consenso para os estudiosos da sexualidade que a orientação sexual não é "opção", mas questão complexa, com fortes possibilidades da existência de predisposição genética, que seria concretizada ou não, a partir das relações familiares. As pessoas não escolhem, portanto, sua orientação sexual. O heterossexual não tem direitos de cidadania por ser heterossexual e o homossexual não deveria ser discriminado por ter uma orientação sexual minoritária.

Cabe salientar que várias leis orgânicas municipais e algumas constituições estaduais já adotaram em seus textos, a inclusão da expressão "orientação sexual" como causa passível de ser penalizada frente a atos discriminatórios. Para uma melhor visualização, apresentamos o seguinte quadro:

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
3

ESTADOS	MUNICÍPIOS
BAHIA	América Dourada; Caravelas; Cordeiros; Igaporã; Rodelas; Sátiro Dias; Wagnes; Araci; Cruz das Almas; Rio do Antonio, Itapicuru; São José da Vitória e Salvador.
ESPÍRITO SANTO	Guarapari; Santa Leopoldina e Mantenópolis.
GOIÁS	Alvorada do Norte
MARANHÃO	São Raimundo das Mangabeiras
MINAS GERAIS	Cataguases; Elói Mendes; Indianópolis; Itabirinha de Mantena; Maravilhas; Ourofino; São João Nepomuceno e Visconde do Rio Branco.
PARANÁ	Atalaia; Cruzeiro do Oeste; Ivaiporã; Laranjeiras do Sul e Mirasselva.
PERNAMBUCO	Bom Conselho
PIAUÍ	Pio IX e Teresina
RIO DE JANEIRO	Arraial do Cabo; Barra Mansa; Itaocara; Itatiaia; São Sebastião do Alto; Cachoeiras do Macacu; Cordeiro; Italva; Laje do Muriaé; Niterói; Paty do Alferes; São Gonçalo; Três Rios; Silva Jardim e Rio de Janeiro.
RIO GRANDE DO NORTE	Grosso e São Tomé.
SANTA CATARINA	Abelardo Luz e Brusque
SÃO PAULO	São Paulo, Cabreúva e São Bernardo do Campo.
SERGIPE	Constituição Estadual; Itabaianinha; Canhoba; Amparo de São Francisco; Poço Redondo; Riachuelo e Monte Alegre de Sergipe.
TOCANTINS	Porto Alegre do Tocantins e Peixe.
AMAPÁ	Macapá
CEARÁ	Granjeiro e Novo Oriente
MATO GROSSO	Constituição Estadual
PARAÍBA	Aguair
RIO GRANDE DO SUL	Sapucaia do Sul

fonte: Triângulo Rosa/ Rio de Janeiro - 23/02/93

O que pretendemos com esta emenda é resgatar a cidadania de milhares de brasileiros que são preteridos no mercado de trabalho, assassinados, discriminados no cotidiano do convívio social. Portanto dentro do princípio que

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 4

deve reger a ação legislativa , na permanente defesa dos direitos humanos e, considerando:

1 - que " o desconhecimento e o menosprezo dos direitos humanos tem originado atos de barbárie ultrajantes para a consciência da humanidade"[1], dos quais o genocídio nazista na Europa é exemplo, que eliminou, junto a seis milhões de judeus e outras importantes minorias raciais, aproximadamente 220.000 homossexuais, segundo dados da Igreja Luterana Austríaca e

2- que "todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal"[2], assim como "sem distinção, direito à igual proteção da lei "[3] e igual proteção contra toda discriminação que infrinja esta Declaração e contra toda provocação a tal discriminação."[4]

3 - que "toda pessoa tem o direito ao respeito à sua integridade física, psíquica e moral"[5], da qual é parte contituinte a orientação sexual.

4 - que "nada pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ataques ilegais à sua honra ou reputação[6], assim como "tem direito a toda proteção da lei contra essas ingerências ou esses ataques"[7].

5 - que "nas sociedades pluralistas de hoje, no seio das quais, a família guarda naturalmente todo seu lugar e seu valor, práticas tais como a exclusão das pessoas de certos empregos em razão de sua orientação sexual, a existência de atos de agressão ou a manutenção de perseguição sobre essas pessoas, que tem sobrevivido a vários séculos de preconceitos.[8]

6 - que "todos os indivíduos, homens e mulheres, tendo chegado à maioridade, prevista em lei, de acordo com a legislação do país em que vivem e sendo capazes de um consentimento pessoal válido, devem ter o direito a autodeterminação sexual". [9]

---

[1]Parágrafo segundo do Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos
[2]Artigo terceiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos.
[3]Artigo sétimo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.
[4]Artigo sétimo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.
[5]Artigo quinto, Inciso primeiro da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).
[6] Artigo 11, Inciso segundo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).
[7] Artigo 11, Inciso terceiro da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).
[8]Terceiro ponto da Fundamentação da Recomendação 924 do Parlamento Europeu, adotada na sessão de 1º de outubro de 1981.
[9]Quinto ponto da Fundamentação da Recomendação 924 do Parlamento Europeu, adotada na sessão de 1º de outubro de 1981.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 5

7 - que organizações internacionais de grande prestígio e de ideologias diversas (Organização Mundial da Saúde, Anistia Internacional, Partido Democrata dos Estados Unidos, Associação Psiquiátrica Americana, Associação Americana de Psicologia, Ministério da Saúde da França, Ministério da Saúde do Brasil, Parlamento Europeu, etc.) tem começado nas últimas décadas a revisar suas posições a respeito dos diferentes aspectos da orientação sexual das pessoas, tendendo à plena incorporação das mesmas num plano de igualdade.

Apresentamos esta PEC e esperamos contar com o apoio de meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28/06/95

Deputada Marta Suplicy (PT/SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. CAMPANHAS PERMANENTES - CD - 6

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

Nome	Assinatura	Partido
PAULO DELGADO	Paulo Delgado	PT
Nilmario Miranda	NILMARIO	PT
[illegible]	MARIA ELVIRA	PMDB
Carlos Cardinal	Carlos Cardinal	PDT/RS
Arlindo Chinaglia	Arlindo Chinaglia	PT
[illegible]	CITICÃO MUGIRO	PMDB - AC
[illegible]	JOSÉ GENOINO	PT
MIRO TEIXEIRA	Miro Teixeira	PDT
ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO	Antonio Sérgio B Carneiro	PDT-Ba
Fernando Gabeira	[illegible]	PV-RJ
MOACIR LIPNIK		PTB-RR
MARCELO DÉDA	[illegible]	PT - SE
KIDINHA CAMPOS	Kidinha Campos	PDT-RJ
JOÃO CÓSER	[illegible]	PT-ES
Sandoval Espiol	[illegible]	PCdoB/PE
HUMBERTO COSTA	Humberto Costa	PT - PE
[illegible]	CLAUDIO BARBALHO	PMDB_PA 658
Conceição Tavares	[illegible]	PT - RJ - 825
Eurípedes Miranda	EURIPEDES MIRANDA	PDT-RO-250

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 7

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

Nome	Assinatura	Partido
LUIZ DURÃO		PDT 962
Socorro Gomes	Socorro Gomes	PCdoB - 401
ANA JÚLIA CAREPA	Ana Júlia Carepa	P.T - PA 933
JOÃO PAULO		PT-SP - 579
CELSO DANIELI		PT.SP. 479
José Machado		PT/SP
GILNEY VIANA		PT/MT 376
DOMINGOS DUTRA		PT/MA 218
SIMARA ELLERY	Simara Ellery	PMDB - BA - 238
Marix Suan		PMDB - MS - 237
PEDRO WILSON		PT - Goiás / 187
MILTON TEMER	Milton Temer	PT - RJ / 232
CHICO VIGILANTE		PT 627
Ivan Valente		PT-SP- 671
Fernando Ferro		PT-PE 427
Luiz Fernando	Luiz Fernando	PT - MG 276
Selma M.		PT-SP-407
JOÃO FASSARELLA		PT - MG · 283
Padre Roque	Roque	PT / PR - 585

GER 3.17.23.004-2 - (SET/94)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
8

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

Nome	Assinatura	Partido
Jorge Anders		PSDB N/C
Paulo Quintal		PFL C
Clemenciano Fonseca	CLEMENCIANO FONSECA	PSDB - 894 C
Marcio Matos	Marcio Matos	PSDB - 921 N/C
SUPLENTE ALBÉRICO FILHO	Albérico Filho	PMDB - 554 MA C
	Remi Trinta	PMDB - 553 - MA C
	MARIO PECANY	PFL - MA C
Antonio Joaquim Araujo		PFL - MA C
CESAR BAQUEIRA		PFL/MA C
FELIPE MOURA		PFL/MA C
Roberto Rocha		PMDB/MA C
MAGNO BACELAR		GAB. 710 - MA C
SUPLENTE NAN SOGEA		PP-MA 521 C
NELSON Michelotti		PT - PR C
RICARDO IZAR		PPR/SP C
MAURICIO NAJAR		PFL/SP C
ROLAND LAVIGNE		PL/BA C
[illegible]	FABIO [illegible]	PFL/BA C
ARCELO CESAR		PFL/BA C

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 9

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

Nome	Assinatura	Partido
EDINHO BEZ		PMDB.
Ivan Valente		PT-SP
FERNANDO GOMES		PMDB-BA. 825
SERAFIM VENZON		PDT, SC
JOAÕ MAIA		PSDB - AC
Tetfima Pilar		PFL/AP.
IBERÊ FERREIRA		PFL / RN
BETINHO ROSADO		558 / PFL/RN
LAIRE ROSADO		650 PMDB/RN
Luiz Alberto		213 PFL
	Henrique Eduardo Alves	539 PMDB
	Jeur Romanelli	827 PFL
	ROLAND LAVIGNE	110 PL.
	Robson Tuma	834 N/C
CIPRIANO CORREIA		835
ELIAS MURAD		341
Jair Meneguelli		PT-SP - 358
PAULO ROCHA		PT/Pa - 483
ALCIDES MODESTO		PT - Ba - 954

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 10

Nome	Assinatura	Partido
HÉLIO BICUDO	Hélio Bicudo	PT/SP
NESTOR DUARTE		PMDB - BA
João Almeida		PMDB - Ba
Maria Laura	Maria Laura	PT - DF
RITA CAMATA		PMDB. E - S.
MARCOS LIMA	Marcos Lima	PMDB — MG.
Mateus Fortes		PSDB/RJ
José Fritsch		PT - SC
José FORTUNATI		PT - RS
PAULO BERNARDO	Paulo Bernardo	PT - PR
Rubério Araújo		PSDB - RR
José PINOTTI		PMDB sp
José REZENDE		PTB - M.G
Armando Costa		PMDB / MG
Roberto VALADÃO		PMDB - GO
Eduardo Mascarenhas	MASCARENHAS	PSDB RJ
DARCISO PERONI		PMDB RS
SUPLENTE Osvaldo TIMÓTEO		302 - PPR.
RICARDO BARROS		PFL PR. 412

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 11

Nome	Assinatura	Partido
JONIVAL LUCAS		PFL
LUIZ MOREIRA		PFL/BA
	José Mendes	P.F.L.
PEDRO CORRÊA	Pedro Corrêa	PFL
ANTONIO DOS SANTOS	Antonio dos Santos	PFL - CE
ANTONIO GEROLDO		PPR - PE
João Nilão	João Nilão	PFL - SP
Roberto Magalhães		PFL/PE
	ANTONIO JOAQUIM	PDT - MT
	José Carlos Aleluia	PFL - BA
IVERNER WANDERER	Werner Wanderer	PFL - PR
WELLINGTON FALCÃO		PL MT
Elisen Resende	Elisen Resende	PFL - MG
Roberto Campos	Roberto Campos	PPR - RJ
Edinho Araújo		PMDB - SP
	João Colaço	PSB - 419
SUBSTITUTO Ricardo Rique	Ricardo Rique	PMDB - 315
Odilio Balbinotti	(3)	PDT - 604
MAX ROSENMANN	Max Rosenmann	PDT - 758

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 12

Nome	Assinatura	Partido
JOSE LUIZ CLEROT		PMDB
Rufairo Oliveira		PSDB
Medalmusius - AP		PSDB
Alison Andrino		PMDB
Valdemar Costa Neto		PL
Wolney Queiroz		PDT
Francisco Montoro	Montoro	PSDB
Paulo Hegander		PTB/MG
Homero Guidi		PMDB/PR
José Janene		PP-PR
Ricardo Gomyde		PCdoB/PR
Aldo Rebelo		PCdoB/SP
Lindberg Farias		PCdoB/RJ
Luciano Zica		PT-SP
Eduardo Barbosa		PSDB-MG
Almino Affonso		PSDB
Regis de Oliveira		PFDB
Benedito de Lira		PFL
FEU ROSA		PSDB-ES

GER 3.17.23.004-2 - (SET/94)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 13

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

Nome	Assinatura	Partido
1 SUPLENTE RIVALDO Macau		PMDB-SC
Coriolano Sales		PDT/832/Ba
UBALDO CORREA		PMDB/PA.
MARCELO TEIXEIRA		PMDB/CE-210
ARNALDO MADEIRA		PSDB-SP
? Mauro Lobo		PMDB-GOIÁS
ARNALDO MEIRA DE SÁ		PPR/SP
AGNELO QUEIROZ		PC do B/DF
Oscar Goldman	OSCAR GOLDMAN	PMDB.
VALDIR COLATTO		PMDB/SC
Cyro Moscoso		PSDB/MG
Haroldo Sérpa		PDT-RJ
CHICO DA PRINCESA		322
Vicente Caschione		524. PTB/SP
ANIVALDO VALE		570- PPR/PA.
IVO MATNARDI		228 PMDB-RS
Vanessa Felippe		517-PSDB-RJ
? EDUARDO TONGE	Eduardo Tonge	
SUPLENTE Jayme Santos	JAYME SANTOS	PSDB-MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

Nome	Assinatura	Partido
CARLOS MELLES		PDC-MG
EURICO MIRANDA		PPR-RJ
HERCULANO ANGHINETTI		PSDB-MG
MENDONÇA FILHO		PFL-PE
Celio Mendes	Celio Mendes	PPR-AC
[illegible]	Maria Valadão	PPR-GO.
[illegible]	Delfim Neto	PPR 511
[illegible]	LUCIANO CASTRO	PPR-RR-401
MAURO LOPES		PFL-MG 841
LUIS BARBOSA		PTB RN 346
BENEDITO GUIMARÃES		PPR-PA 854
[illegible]	[illegible]	PPR-890
MARCHEZAN		PPR 51/13
Fausto M. Martins		PPR-S.P.
[illegible]	José Rocha	PPR-BA.
[illegible]	NELSON MEURER	PP-916
[illegible]	VOFRAN FREGIAT	PP/DF 321
[illegible]	Aloysio Nunes Ferreira	PMDB/SP 626
Alberto Goldman		PMDB/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

15

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

Nome	Assinatura	Partido
Luciano Lima		245/SP
Miguel Rossetto		384/RS
Jaques Wagner	Jaques Wagner	PT/469
Silvio Torres		PSDB/SP
José de Abreu		P.S.D.B/S.P.
Aloísio Nunes		179/PT
[illegible]	ENIVALDO RIBEIRO	PPR - PL
Celso Russomanno		PSDB/S.P.
DE VELASCO		PSD - S.P.
Genesio Bernardino	Genesio Bernardino	PMDB-MG
Padre Roque		~~PT/PR - 1505~~
Lapa Vieira	LAPA VIEIRA	PP RS
Danilo de Castro		PSDB - MG
Marinha Raupp		PSDB - RO 337
BENITO GAMA		PFL - BA - 741
PAULO CORDEIRO		PTB-PR - 488
Jair Siqueira		PFL
[illegible]	HUGO R. DA CUNHA	PFL - 945 -
Jaime MARTINS		PFL 333

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 16

Nome	Assinatura	Partido
ELIAS MURAD		PSDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 17

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal, incluindo a expressão "orientação sexual" em suas redações.

Nome	Assinatura	Partido

PROPOSIÇAO: PEC (ASS003195)

AUTOR: MARTA SUPLICY

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 18

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	ADAO PRETTO	RS	PT
2	AGNALDO TIMOTEO	RJ	PPR
3	AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
4	ALBERICO FILHO	MA	PMDB
5	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
6	ALCIDES MODESTO	BA	PT
7	ALDO REBELO	SP	PC DO B
8	ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
9	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	PMDB
10	ANA JULIA	PA	PT
11	ANIVALDO VALE	PA	PPR
12	ANTONIO DOS SANTOS	CE	Bloco(PFL)
13	ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
14	ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
15	ARI MAGALHAES	PI	PPR
16	ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
17	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
18	ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPR
19	ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
20	AROLDO CEDRAZ	BA	Bloco(PFL)
21	BENEDITO GUIMARAES	PA	PPR
22	BENITO GAMA	BA	Bloco(PFL)
23	BETINHO ROSADO	RN	Bloco(PFL)
24	CARLOS ALBERTO	RN	Bloco(PFL)
25	CARLOS CARDINAL	RS	PDT
26	CARLOS MELLES	MG	Bloco(PFL)
27	CARLOS MOSCONI	MG	PSDB
28	CELIA MENDES	AC	PPR
29	CELSO DANIEL	SP	PT
30	CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
31	CESAR BANDEIRA	MA	Bloco(PFL)
32	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
33	CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco(PTB)
34	CHICO FERRAMENTA	MG	PT
35	CHICO VIGILANTE	DF	PT
36	CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
37	CIPRIANO CORREIA	RN	PSDB
38	CONCEICAO TAVARES	RJ	PT
39	CORIOLANO SALES	BA	PDT
40	CUNHA LIMA	SP	S. PART.
41	DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
42	DE VELASCO	SP	Bloco(PSD)
43	DELFIM NETTO	SP	PPR
44	DOMINGOS DUTRA	MA	PT
45	EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
46	EDINHO BEZ	SC	PMDB
47	EDISON ANDRINO	SC	PMDB
48	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
49	EDUARDO JORGE	SP	PT

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EDUARDO MASCARENHAS	RJ	PSDB
51 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
52 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
53 - ELISEU MOURA	MA	Bloco(PFL)
54 - ELISEU RESENDE	MG	Bloco(PFL)
55 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
56 - EURICO MIRANDA	RJ	PPR
57 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
58 - FATIMA PELAES	AP	Bloco(PFL)
59 - FAUSTO MARTELLO	SP	PPR
60 - FERNANDO FERRO	PE	PT
61 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
62 - FERNANDO GOMES	BA	PMDB
63 - FEU ROSA	ES	PSDB
64 - FRANCO MONTORO	SP	PSDB
65 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
66 - GILNEY VIANA	MT	PT
67 - HELIO BICUDO	SP	PT
68 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB
69 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PSDB
70 - HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
71 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	Bloco(PFL)
72 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
73 - IBERE FERREIRA	RN	Bloco(PFL)
74 - ITAMAR SERPA	RJ	PDT
75 - IVAN VALENTE	SP	PT
76 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
77 - JAIME MARTINS	MG	Bloco(PFL)
78 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
79 - JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco(PFL)
80 - JAIRO AZI	BA	Bloco(PFL)
81 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
82 - JAQUES WAGNER	BA	PT
83 - JAYME SANTANA	MA	PSDB
84 - JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
85 - JOAO COLACO	PE	Bloco(PSB)
86 - JOAO COSER	ES	PT
87 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
88 - JOAO MAIA	AC	PSDB
89 - JOAO MELLAO NETO	SP	Bloco(PFL)
90 - JOAO PAULO	SP	PT
91 - JOFRAN FREJAT	DF	PP
92 - JONIVAL LUCAS	BA	Bloco(PFL)
93 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	Bloco(PFL)
94 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
95 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
96 - JOSE FRITSCH	SC	PT
97 - JOSE GENOINO	SP	PT
98 - JOSE JANENE	PR	PP
99 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
100 - JOSE MACHADO	SP	PT
101 - JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	Bloco(PFL)
102 - JOSE PINOTTI	SP	PMDB
103 - JOSE REZENDE	MG	Bloco(PTB)
104 - JOSE ROCHA	BA	Bloco(PFL)

COORD. DAS COMISSÕES - CD - SENATES
14

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
106 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PP
107 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco(PFL)
108 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
109 - LUCIANO CASTRO	RR	PPR
110 - LUCIANO ZICA	SP	PT
111 - LUIS BARBOSA	RR	Bloco(PTB)
112 - LUIZ DURAO	ES	PDT
113 - LUIZ MOREIRA	BA	Bloco(PFL)
114 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
115 - MARCELO DEDA	SE	PT
116 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
117 - MARCOS LIMA	MG	PMDB
118 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
119 - MARIA LAURA	DF	PT
120 - MARIA VALADAO	GO	PPR
121 - MARINHA RAUPP	RO	PSDB
122 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
123 - MARTA SUPLICY	SP	PT
124 - MAURICIO NAJAR	SP	Bloco(PFL)
125 - MAURO FECURY	MA	Bloco(PFL)
126 - MAURO LOPES	MG	Bloco(PFL)
127 - MAX ROSENMANN	PR	S. PART.
128 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco(PFL)
129 - MIGUEL ROSSETTO	RS	PT
130 - MILTON TEMER	RJ	PT
131 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
132 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
133 - NAN SOUZA	MA	PP
134 - NEDSON MICHELETI	PR	PT
135 - NELSON MEURER	PR	PP
136 - NESTOR DUARTE	BA	PMDB
137 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
138 - ODILIO BALBINOTTI	PR	S. PART.
139 - OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
140 - PADRE ROQUE	PR	PT
141 - PAULO BERNARDO	PR	PT
142 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco(PTB)
143 - PAULO DELGADO	MG	PT
144 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco(PTB)
145 - PAULO ROCHA	PA	PT
146 - PEDRO CORREA	PE	Bloco(PFL)
147 - PEDRO WILSON	GO	PT
148 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	PSDB
149 - REMI TRINTA	MA	PMDB
150 - RICARDO BARROS	PR	Bloco(PFL)
151 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
152 - RICARDO IZAR	SP	PPR
153 - RICARDO RIQUE	PB	PMDB
154 - RITA CAMATA	ES	PMDB
155 - RIVALDO MACARI	SC	PMDB
156 - ROBERIO ARAUJO	RR	PSDB
157 - ROBERTO CAMPOS	RJ	PPR
158 - ROBERTO ROCHA	MA	PMDB
159 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 20

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - ROLAND LAVIGNE	BA	Bloco(PL)
161 - SAULO QUEIROZ	MS	Bloco(PFL)
162 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
163 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
164 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
165 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
166 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
167 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
168 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
169 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB
170 - VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
171 - VICENTE CASCIONE	SP	Bloco(PTB)
172 - WELINTON FAGUNDES	MT	Bloco(PL)
173 - WERNER WANDERER	PR	Bloco(PFL)
174 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
175 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
176 - ZULAIE COBRA	SP	PSDB

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 21

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 176 REPETIDAS: 5
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 9
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 191

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 22

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	- ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
2	- ELIAS MURAD	MG	PSDB
3	- IVAN VALENTE	SP	PT
4	- PADRE ROQUE	PR	PT
5	- ROLAND LAVIGNE	BA	Bloco(PL)

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1	- BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco(PFL)
2	- DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
3	- JORGE ANDERS	ES	PSDB
4	- MARCIO FORTES	RJ	PSDB
5	- MOISES LIPNIK	RR	Bloco(PTB)
6	- NELSON MARCHEZAN	RS	PPR
7	- ROBERTO MAGALHAES	PE	Bloco(PFL)
8	- ROBSON TUMA	SP	PSL
9	- VALDEMAR COSTA NETO	SP	Bloco(PL)

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1	- MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 23

Ofício nº 230/95

Brasília, 11 de julho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Marta Suplicy, que **"altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
005 assinaturas repetidas;
009 assinaturas que não conferem; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PEC Nº 139/95

RELATOR - DEPUTADO RÉGIS DE OLIVEIRA

Pretende a ilustre Deputada MARTA SUPLICY a alteração do inciso IV do art. 3º, bem como do inciso XXX do art. 7º, ambos da Constituição da República.

No primeiro, pretende introduzir a expressão "orientação sexual" como veículo impeditivo de discriminação. A alteração proposta para o inciso XXX do art. 7º tem o mesmo conteúdo, a saber, evitar qualquer discriminação em razão de "orientação sexual" do empregado.

Em sua exposição de motivos, afirma a digna deputada que "a orientação sexual designa a atração sexual, quanto ao gênero, de uma pessoa por outra. Não se deve confundir orientação sexual com práticas como masoquismo, voyerismo , etc...".

O que pretende a ilustre deputada é resguardar a intimidade de cada qual diante das opções que quiser. Afirma, ademais, que já inúmeras leis orgânicas de Municípios introduziram a proibição em seus textos.

É o relatório.

A pretensão da digna deputada vem subscrita pelo número suficiente de deputados e não atravessa o país qualquer turbulência política de forma a impedir a alteração proposta.

De outro lado, não há qualquer agressão a cláusula pétrea, de vez que não diminui os direitos e garantias individuais; apenas os explicita com maior clareza.

Realmente, a pretensão proposta na PEC vem tornar mais claro o texto constitucional. Desnecessário se me afigura, uma vez que os dispositivos cuja alteração se pretende contêm cláusula ampla ao vetar "quaisquer outras formas de discriminação". Entretanto, no Brasil, a Constituição que não é aplicada e é lida com má vontade por seus aplicadores, teima em ser cada dia detalhista, a fim de que os direitos sejam explicitados.

Diferentemente dos países que têm Constituições ditas "costumeiras" ou regidas pelos costumes ou mesmo os de tradição flexíveis, em que a legislação ordinária revoga textos já superados, desnecessária seria qualquer alteração. Em países de construção românica, de tradição rígida, em que é imprescindível "quorum" qualificado para sua alteração, a vontade política de alteração e não aplicação de textos que garantem direitos, torna-se frequente. Daí ser importante que os direitos sejam explicitados e venham redigidos de forma clara, para evitar distorções e descumprimentos indevidos.

Nesse sentido e apenas em tal sentido é que se propõe o acolhimento da PEC ora sob apreciação.

A proposta é constitucional, jurídica e vem vasada em boa técnica legislativa.

O parecer é, pois, pelo acolhimento.

Sala de Sessões, 04 de Outubro de 1995

Deputado Régis de Oliveira-PFL/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 139, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 139/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Régis de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Cascione e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Ciro Nogueira, Régis de Oliveira, Vilmar Rocha, De Velasco, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Adhemar de Barros Filho, Darci Coelho, Gerson Peres, Jair Siqueira, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Danilo de Castro, Edson Silva, Welson Gasparini, José Genoíno, Luiz Mainardi, Marcelo Deda, Milton Temer, Coriolano Sales, Enio Bacci, Silvio Abreu, Alexandre Cardoso, Aldo Arantes, Cláudio Cajado, Jair Soares, Júlio Cesar, Magno Bacelar, Jair Bolsonaro, Luís Barbosa e Welinton Fagundes.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 139-A, DE 1995

(da Sra. Marta Suplicy e outros)

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
21

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 139-A, DE 1995

(da Sra. Marta Suplicy e outros)

Altera os artigos 3º e 7º da Constituição Federal.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC Nº 139/95

RELATOR - DEPUTADO RÉGIS DE OLIVEIRA

Pretende a ilustre Deputada MARTA SUPLICY a alteração do inciso IV do art. 3º, bem como do inciso XXX do art. 7º, ambos da Constituição da República.

No primeiro, pretende introduzir a expressão "orientação sexual" como veículo impeditivo de discriminação. A alteração proposta para o inciso XXX do art. 7º tem o mesmo conteúdo, a saber, evitar qualquer discriminação em razão de "orientação sexual" do empregado.

Em sua exposição de motivos, afirma a digna deputada que "a orientação sexual designa a atração sexual, quanto ao gênero, de uma pessoa por outra. Não se deve confundir orientação sexual com práticas como masoquismo, voyerismo , etc...".

O que pretende a ilustre deputada é resguardar a intimidade de cada qual diante das opções que quiser. Afirma, ademais, que já inúmeras leis orgânicas de Municípios introduziram a proibição em seus textos.

É o relatório.

A pretensão da digna deputada vem subscrita pelo número suficiente de deputados e não atravessa o país qualquer turbulência política de forma a impedir a alteração proposta.

De outro lado, não há qualquer agressão a cláusula pétrea, de vez que não diminui os direitos e garantias individuais; apenas os explicita com maior clareza.

Realmente, a pretensão proposta na PEC vem tornar mais claro o texto constitucional. Desnecessário se me afigura, uma vez que os dispositivos cuja alteração se pretende contêm cláusula ampla ao vetar "quaisquer outras formas de discriminação". Entretanto, no Brasil, a Constituição que não é aplicada e é lida com má vontade por seus aplicadores, teima em ser cada dia detalhista, a fim de que os direitos sejam explicitados.

Diferentemente dos países que têm Constituições ditas "costumeiras" ou regidas pelos costumes ou mesmo os de tradição flexíveis, em que a legislação ordinária revoga textos já superados, desnecessária seria qualquer alteração. Em países de construção românica, de tradição rígida, em que é imprescindível "quorum" qualificado para sua alteração, a vontade política de alteração e não aplicação de textos que garantem direitos, torna-se frequente. Daí ser importante que os direitos sejam explicitados e venham redigidos de forma clara, para evitar distorções e descumprimentos indevidos.

Nesse sentido e apenas em tal sentido é que se propõe o acolhimento da PEC ora sob apreciação.

A proposta é constitucional, jurídica e vem vasada em boa técnica legislativa.

O parecer é, pois, pelo acolhimento.

Sala de Sessões, 04 de Outubro de 1995

Deputado Régis de Oliveira-PFL/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - 27

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 139, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 139/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Régis de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Cascione e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Ciro Nogueira, Régis de Oliveira, Vilmar Rocha, De Velasco, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Adhemar de Barros Filho, Darci Coelho, Gerson Peres, Jair Siqueira, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Danilo de Castro, Edson Silva, Welson Gasparini, José Genoíno, Luiz Mainardi, Marcelo Deda, Milton Temer, Coriolano Sales, Enio Bacci, Silvio Abreu, Alexandre Cardoso, Aldo Arantes, Cláudio Cajado, Jair Soares, Júlio Cesar, Magno Bacelar, Jair Bolsonaro, Luís Barbosa e Welinton Fagundes.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

Publique-se.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO I

Em 23 / 12 / 96.

Presidente

OF. Nº 206/96 - CCJR Brasília, em 03 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, as Propostas de Emenda à Constituição nºs 139/95, 151/95 e 316/96, apreciadas por este Órgão Técnico em 27 de novembro do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e distinto apreço.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 139-A, DE 1995
(DA SRA. MARTA SUPLICY E OUTROS)

Altera os arts. 3º e 7º da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de redação pela admissibilidade.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 139, DE 1995, A QUE SE REFERE O PARECER)